

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1034, DE 1 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 2º, da Medida Provisória nº 1034, de 1 de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que a compensação arrecadatória em razão da isenção de tributos sobre o óleo diesel e gás de cozinha, oriunda de um decreto presidencial, não seja transferida para o bolso das pessoas com deficiência.

Além de discordar da imposição de um limite (R\$ 70.000,00) para que haja o desconto fiscal neste ano, consideramos que aumentar para cada quatro anos o uso do benefício é uma medida injustificável e inapropriada.

Certo que a aprovação da presente emenda vem para corrigir o texto presidencial, solicitamos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2021.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE



CD/21269.75436-00